



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia”.

(Autor: Vereador Eduardo Lippaus)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 345 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia, com a seguinte redação:

“Art. 345. (...)

Parágrafo único. O condutor do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de março de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES

Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

